

Um olhar da Semiótica sobre a Hermenêutica Jurídica

Márcio Barbosa Zeneri¹

1. INTRODUÇÃO

A hermenêutica jurídica, tradicionalmente trabalha com os seguintes métodos: literal, histórico evolutivo e lógico sistêmico, que representam o esforço de gerações de estudiosos e aplicadores do direito empenhados em conciliar os fundamentos de um direito privado voraz com os ideais de um direito público eficaz².

Dependendo da maior ou menor compatibilidade do direito pátrio com as correntes do “civil law” ou do “common law”, usa-se mais o raciocínio dedutivo (tradição romano-germânica) ou privilegia-se o raciocínio indutivo (tradição anglo-saxônica). Ambas as correntes utilizam-se também do raciocínio analógico, para a primeira situa-se num elenco de últimos recursos cognitivos em situações especialíssimas e para a segunda é usado constantemente³.

Considerando que as novas tendências do pensamento científico situam a Linguagem como elemento constitutivo da construção do conhecimento, não poderia o cientista do Direito deixar de refletir sobre a importância da teoria do significado, diante da enorme responsabilidade de solucionar os conflitos gerados pelas complexas relações comunicativas presentes nas estruturas sociais contemporâneas.

¹ Professor do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina. Doutorando na PUC-SP.

² MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. São Paulo, Saraiva 2004

³ NUNES, Rizzato, *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo, Saraiva 2003.

2. A NOÇÃO DE TEXTO NA SEMIÓTICA

Conforme ensina FIORIN⁴, é possível identificar a existência de várias teorias do discurso que surgiram após o rompimento das barreiras cognitivas situadas originariamente no âmbito da visão sistêmica e suas estruturas de competência. Nesse alargamento dos objetos, foram considerados também aspectos de uma metalinguagem, representados pela correlação entre o exercício linguístico e a revelação da sua materialidade inserida num contexto sócio-histórico.

Nesse sentido, para alguns estudiosos o texto é um objeto de significação, para outros o texto é um objeto histórico. Entretanto não parece lógico, que em nome de uma pureza metódica, uma teoria do discurso ignorasse totalmente a inevitável ligação do fenômeno linguístico com a historicidade decorrente ou vice-versa, pois no portal de uma cidade de milênios atrás, um obelisco tinha o significado de um código de conduta moderno.

Para FIORIN⁵, pior do que a guerra dos objetos foi a visão dicotômica que dela originou-se. Criaram-se dois mundos, um interno e outro externo, que buscavam isolar um significado que na verdade é parte de um todo simbólico, que quando esquecido, normalmente gera uma visão anacrônica.

Diante disso, destaca-se a semiótica francesa (GREIMAS) como boa opção cognitiva, pois não ignora o objeto histórico, mas dá ênfase ao objeto de significação, pois promove o estudo das ferramentas que o constituem como um corpo de sentido. Dessa forma, surgiu uma espécie de teoria geral do texto, com grande amplitude, aplicável no ambiente verbal e visual, ou da combinação de ambos.

⁴ FIORIN, José L. Elementos de Análise do discurso. São Paulo, Contexto 1989.

⁵ Op. cit.

Essa teoria reconhece a existência de um percurso gerativo composto por três estruturas: fundamentais, narrativas e discursivas, que veremos nos tópicos seguintes.

3. NÍVEL FUNDAMENTAL

Na gramática tradicional é reconhecida a oposição natural entre sintaxe e morfologia, pois a segunda cria e a primeira obriga-se a orientar a criatura para garantir a lógica da linguagem.

Inevitavelmente no mundo do querer constante, à semiótica não restou alternativa senão a de encontrar também a sua oposição original, que nesse caso está entre a sintaxe e semântica, a primeira ordenando os conteúdos e segunda representando os conteúdos investidos nos arranjos sintáticos.

Tal situação ocorre não somente pelo aspecto formal do ponto de partida de uma teoria sobre significados, onde seria opositor aquele que não tem carga significativa, mas sim ao contrário, reconhecendo que um arranjo sintático também emana sentido, porém com grau de autonomia menor do que a semântica, tornando possível diversos conteúdos semânticos na mesma estrutura sintática.

Essa oposição semântica original, situa-se no nível fundamental e dependendo da opção por elementos eufóricos ou disfóricos, será determinada uma carga axiológica diferente, ou seja discursos distintos, apesar da mesma oposição semântica original.

4. NÍVEL NARRATIVO

No nível narrativo, é analisada a posição dos sujeitos do texto em relação aos valores que foram criados no nível fundamental, eles podem estar em disjunção ou conjunção, aqueles que têm e aqueles que querem. Nesse universo narrativo, para a semiótica todas as manipulações e argumentos utilizados por aqueles que querem, visam uma transformação de estado que será observada após a realização da performance, mediante sanções cognitivas, positivas ou negativas. Vale lembrar que todas estas fases do processo narrativo envolvem implicações recíprocas e por vezes revestidas de grande complexidade e de inúmeras sequencias, ou seja, a “sequencia canônica não é uma fôrma onde se faz caber a narrativa” (p. 167)⁶.

5. NÍVEL DISCURSIVO

No nível discursivo, verifica-se que uma narrativa pode ter vários planos de concretizações, num primeiro nível predominantemente temas e havendo um segundo preponderantemente estarão as figuras, tudo isso consolidando o enunciado.

Segundo a professora BARROS⁷, as estruturas narrativas transformam-se em estruturas discursivas quando o sujeito da enunciação absorve-as por meio de uma série de escolhas representadas, por pessoa, tempo, espaço, figuras e assim revela o discurso, que em última síntese trata-se de uma narrativa enriquecida. Dessa forma, torna-se possível verificar alguns elementos que estavam à margem do nível narrativo, estamos nos referindo às projeções da enunciação, aos recursos de persuasão utilizados pelo enunciador para manipular o enunciatário, assim como a cobertura figurativa dos conteúdos narrativos abstratos.

⁶ Op. Cit. p.167.

⁷ BARROS, Diana L. P. Teoria Semiótica do Texto. São Paulo, Ática 1990.

Destina-se à sintaxe do discurso a missão de demonstrar como a enunciação enquanto instância de mediação entre estruturas narrativas e discursivas por meio do seu sujeito interage com o discurso-enunciado e também sua interface com o enunciador e o enunciatário.

Por essa via de análise conclui-se que uma série de ferramentas é utilizada para convencer o enunciatário. As projeções utilizando-se da operação de desembreagem, usam conforme suas vontades as categorias de sujeito, de pessoa e do tempo.

A busca de concretude aparente, pode utilizar-se ainda, dos efeitos de proximidade ou distanciamento da enunciação e os de realidade ou referente. O efeito de afastamento caracteriza-se momentaneamente por uma desembreagem enunciativa em oposição à desembreagem enunciativa, entretanto trata-se de um artifício, pois também quer convencer.

O efeito de realidade busca realçar a concretude do discurso, pelo uso dos interlocutores, que operam como testemunhas de fé pública e garantem dessa forma mais uma vez aparência de verdade. As relações argumentativas entre enunciador e enunciatário traduzem-se num fazer persuasivo para o primeiro e num fazer interpretativo para o segundo, que ainda encarrega-se da ação objeto da manipulação.

A tematização é a última etapa do discurso, onde por meio da semântica discursiva, vai ser possível não só a identificação dos percursos temáticos, mas também conhecer como eles são disseminados pela utilização de elementos figurativos.

6. ANÁLISE SEMIÓTICA DE UM TEXTO JURÍDICO

Vejamos agora como seria um exercício de análise semiótica de um texto jurídico, baseado nos fundamentos delineados nos tópicos anteriores do presente trabalho. O texto escolhido foi a Resolução CU nº 78/2004 que trata da reserva de vagas na Universidade Estadual de Londrina - UEL para alunos oriundos do ensino público e negros, reproduzida baixo:

“RESOLUÇÃO CU N° 78/2004

Estabelece a reserva de vagas no Concurso Vestibular para candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino e para aqueles que se autodeclararem negros.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “*erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais*”;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira vem desenvolvendo ações voltadas à mudança de mentalidade para a eliminação do preconceito e da discriminação raciais, bem como para reduzir as desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;

CONSIDERANDO que uma das finalidades da Universidade, prevista no Art. 3º, inciso IX, do seu Estatuto, é a de “*propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social*”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 207 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da autonomia universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que até 40 % (quarenta por cento) das vagas de cada curso de graduação, ofertadas em Concurso Vestibular pela Universidade Estadual de Londrina, serão reservadas a estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino, sendo que até metade das vagas decorrentes da aplicação deste percentual deverão ser reservadas a candidatos que se autodeclararem negros.

§ 1º Os percentuais definidos no caput deste artigo serão proporcionais à quantidade de inscritos, por cursos, no Concurso Vestibular da UEL na condição de estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino ou de estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino, respeitado o máximo de 40% (quarenta por cento) para oriundos de Instituições Públicas de Ensino e de 20% (vinte por cento) para negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino.

§ 2º Os estudantes oriundos de Instituições Públicas de Ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas, nos termos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os estudantes negros oriundos de Instituições Públicas de Ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas aos negros, nos termos previstos no § 1º deste artigo, mediante declaração de que possuem pele de cor preta ou parda.

§ 4º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos que já tenham concluído curso superior, cuja condição deverá ser objeto de declaração específica a ser firmada no ato da inscrição por todos os candidatos que se inscreverem às vagas reservadas.

Art. 2º O total de vagas ofertadas em Concurso Vestibular, excetuada a reserva estabelecida no *caput* do art. 1º, será disputado por todos os inscritos, os quais serão classificados, por curso e por turno, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas, exceto por aqueles classificados às vagas reservadas nos termos do §1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Considera-se negro quem possuir pele de cor preta ou parda.

Art. 4º O percentual de vagas definido no *caput* do art. 1º deverá vigorar por um período de 7 (sete) anos letivos, contados a partir do ano letivo de 2005.

Art. 5º Para se matricular nas vagas mencionadas no § 1º do art. 1º, os candidatos oriundos de Instituições Públicas de Ensino e os que se autodeclararam negros deverão comprovar que cursaram as quatro últimas séries do Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª série, e as três séries do Ensino Médio, da 1ª à 3ª série, em Instituição Pública de Ensino, mediante a entrega, no ato da matrícula, da documentação escolar pertinente, a qual será objeto de verificação pela Universidade, e, verificada a sua regularidade, a matrícula será homologada.

Art.6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará uma comissão para homologar a matrícula dos candidatos que se autodeclararem negros, após verificação dessa condição, conforme descrito no artigo 3º desta Resolução, formada por servidores da Universidade, representantes da comunidade externa e do Conselho da Comunidade Negra de Londrina, estas duas últimas na proporção de até 1/3 (um terço) do total de membros.

Art.7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão indicará membros para compor uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação da implementação da política de cotas na UEL, que apresentará aos Conselhos Superiores relatório anual de acompanhamento e de avaliação.

Art.8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive para adequar a nota de corte do Concurso Vestibular ao estabelecimento da política de cotas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de julho de 2004.

Profª. Lygia Lumina Pupatto
Reitora”

Análise Semiótica:

Encontra-se como oposição semântica fundamental a questão da inclusão X exclusão, sendo a primeira representada como um valor eufórico e a segunda pela disforia.

Com relação aos sujeitos, identificam-se os alunos oriundos do ensino público e os negros como sujeitos em disjunção com o ensino superior público que é o seu objeto-valor modal. Por outro lado, encontram-se os sujeitos Sociedade e UEL, em conjunção com o objeto valor universidade pública.

O enunciador promove a enunciação utilizando-se de várias formas de argumentação para exercer sua manipulação sobre os sujeitos eufóricos (Sociedade/UEL) que passam a querer a diminuição da desigualdade e da dívida histórica com os negros, assumindo o dever de reservar vagas para os sujeitos em disjunção com o ensino superior público.

Nesse Sentido, verifica-se que o enunciador escolheu bem os sujeitos da narrativa, pois a Sociedade e a UEL, realmente possuem competência para realizar uma dupla performance, a criação do direito de reserva de vagas e a garantia da sua realização por lei.

Dessa forma, os sujeitos em disjunção passaram a ter acesso ao objeto-valor modal, reflexo de uma política de inclusão social.

A sanção foi positiva, pois foi reconhecido no próprio texto da resolução, que a UEL ao praticar a inclusão social, cumpre seu papel, pois conforme o Art. 3º de seu Estatuto, uma das finalidades que a sociedade lhe confiou foi “propiciar condições para a transformação da realidade, visando justiça e equidade social”, dessa forma tanto a UEL, quanto a Sociedade são sujeitos realizados.

O Governo Federal exerceu o papel manipulador/modalizador, pois forneceu até poderes adicionais para garantir a competência dos sujeitos que escolheu, como se verifica pela citações de um Decreto Federal, de Tratados internacionais e pactos nacionais.

A Sociedade também atuou no papel de ente enunciador, aquele que estabelece o comando original de uma forma de comunicação, que nem sempre é o autor, como no caso em tela.

Identificou-se diversos temas, a pobreza, a marginalização, racismo, discriminação, porém como tema principal destacam-se as desigualdades sociais.

Em conclusão, ressalta-se que figuras importantes foram reveladas no texto, como a do negro e a do aluno pobre, ambos oriundos do ensino médio público, assim como também foi possível identificar que o texto reflete um momento atual, pois em 2012 o Brasil realizou alterações na legislação das Universidades Federais, ampliando as ações afirmativas para ingresso e apoio econômico para que a desigualdade extremada seja banida da educação superior e da sociedade por via de consequência.

7 – CONCLUSÃO

Destaca-se que a mensagem principal de FIORIN, além de refutar a ideia de rígidos controles reducionistas defendida pela linha cientificista de PEIRCE⁸ (semiótica norte-americana), foi o alerta de que está solidamente reconhecida nos fundamentos da semiótica francesa a importância da contribuição da análise dos aspectos complementares do sentido, para sócio humanizar todo o processo investigativo da descoberta do significado do texto.

Com base nas lições da professora BARROS, observa-se que o arcabouço instrumental de convencimento presente no nível discursivo, permite sustentar que por meio desse processo o sujeito da enunciação garante não só a coerência semântica do discurso, mas também, uma ampliação do concreto, garantindo um efeito de sentido da realidade.

Em conclusão, na busca de um método para identificar os significados de um texto produzido no Brasil e que esse texto tivesse o objetivo oficial de fazer sentido para o povo brasileiro em sua totalidade (considerando suas mais diversas realidades sociais) e ainda que essas características sejam as resultantes esperadas na proposta de um texto jurídico formulado por um Estado democrático de Direito, infere-se que o método de inspiração francesa revela-se mais adequado, como forma de contribuição para a hermenêutica jurídica brasileira.

⁸ PEIRCE, Charles S. *Semiótica*. São Paulo, Perspectiva 1995.

BIBLIOGRAFIA

BARROS, Diana L. P. Teoria Semiótica do Texto. São Paulo, Ática 1990.

FIORIN, José L. Elementos de Análise do discurso. São Paulo, Contexto 1989.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do Direito. São Paulo, Saraiva 2004.

NUNES, Rizzato. Introdução ao Estudo do Direito. São Paulo, Saraiva 2003.

PEIRCE, Charles S. Semiótica. São Paulo, Perspectiva 1995.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Resolução CU nº 78/2004. Londrina, 2004.